



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício Interno nº 13/2023/CVM/SDM

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

Ao Superintendente Geral,

Assunto: **Proposta de alteração normativa com ajuste pontual da Resolução CVM 9**

Prezado Senhor,

1. Trata-se de proposta de alteração normativa da Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020 (“RCVM 9”), para adequação ao disposto no **caput** do art. 11 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que determina que o órgão ou a entidade não poderá estabelecer prazo superior a 60 (sessenta) dias para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica, salvo exceção prevista em seu §1º.
2. A CVM, por meio da Manifestação Técnica SDM e ASA, de janeiro de 2021 (doc. 1184094), esclareceu que os ajustes necessários à adaptação aos prazos do Decreto nº 10.178 seriam realizados à medida que a CVM editasse as Resoluções que substituiriam as Instruções até então vigentes, em atenção ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determinou a revisão e consolidação de atos normativos. Ocorre que o processo de revisão e consolidação da RCVM 9, que dispõe sobre a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, sucedeu em data anterior a da referida Manifestação.
3. Assim, propomos resolução alteradora para promover: (i) a inclusão do prazo de até 10 (dez) dias para que a Área Técnica indique ao participante a ausência de algum documento previsto para a instrução do pedido de autorização; (ii) a adequação do prazo para a decisão administrativa sobre o pedido de registro, em conformidade com o Decreto 10.178; e (iii) a alteração da competência da SIN para SSE, de acordo com o Regimento Interno da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 24/2021.
4. Oportunamente cumpre informar que: (i) desde a entrada em vigor do Decreto 10.178 não houve pedido para concessão de registro para atividade de

classificação de risco de crédito; e (ii) não foram encontradas outras divergências em relação aos prazos máximos para decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica apresentados à CVM e o disposto no Decreto 10.178.

### **Dispensa de AIR e de consulta pública**

5. Como a alteração normativa ora apresentada tem como objetivo a adequação regulatória definida em norma hierarquicamente superior, a análise de impacto regulatório pode ser dispensada, nos termos do art. 4º, II, do Decreto nº 10.411, e do art. 14, II, da Resolução CVM nº 67 (“RCVM 67”).

6. Adicionalmente, a realização de consulta pública pela CVM pode ser dispensada, conforme previsão do art. 31, I, a, da RCVM 67, dado o caráter pontual e específico das alterações em questão.

### **Considerações finais**

7. Considerando o exposto, encaminhamos o processo para adoção das medidas necessárias a sua inclusão na pauta de reunião ordinária do Colegiado, tendo esta Superintendência de Desenvolvimento de Mercado como relatora. Encaminhamos, conjuntamente a este ofício, minuta de resolução alteradora e versão em marcas da RCVM 9 para facilitar a visualização das modificações (doc. 1812261).

Atenciosamente,

Eduarda Castello Branco Paixão  
Assistente SDM

Antonio Berwanger  
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

De acordo. À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduarda Castello Branco Paixão**, **Assistente Técnico**, em 03/07/2023, às 09:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Berwanger, Superintendente**, em 05/07/2023, às 14:29, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1811928** e o código CRC **2EDD5888**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1811928** and the "Código CRC" **2EDD5888**.*

**Referência:** Processo nº 19957.000127/2020-18

Documento SEI nº 1811928